PROCESSO ADMINISTRATIVO 0032 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00007202605070000122

Unidade responsável
Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
Prefeitura Municipal de Jucás

Data
11/05/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jucás/CE enfrenta o desafio crescente da gestão ineficaz de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II, decorrente da insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por soluções de destinação final adequada. A atual estrutura de tratamento e disposição dos RSU não se compatibiliza mais com os requisitos técnicos e normativos atuais, acarretando riscos significativos à saúde pública e ao meio ambiente. Essa situação é agravada pela incapacidade de garantir a destinação final dos resíduos em um aterro sanitário licenciado, conforme exigido pela legislação vigente. Como evidenciado no processo administrativo consolidado, o acúmulo inadequado de resíduos tem gerado impactos negativos sobre a qualidade dos serviços públicos e sobre o interesse coletivo, contrariando os princípios da eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender à demanda por serviços especializados de recebimento, tratamento e disposição final dos RSU são severos. A ausência de uma solução apropriada prejudica a continuidade dos serviços essenciais de coleta e disposição de resíduos, comprometendo o cumprimento de metas ambientais e de saúde pública, além de potencializar riscos sanitários para a população local. Socialmente, tal defasagem acentua problemas de contaminação ambiental e degradação da qualidade de vida dos cidadãos, configurando a situação como uma questão de alto interesse público.

Com a contratação da empresa especializada almeja-se garantir a continuidade dos serviços de gestão eficiente e ambientalmente responsável de RSU, alinhada aos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1164757045/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0033 ASSINADO ELETRONICAMENTE

objetivos estratégicos da Administração de promover a modernização dos serviços públicos municipais e a adequação legal das suas operações. O resultado esperado é a melhoria do desempenho operacional na gestão de resíduos, conforme as diretrizes técnicas estabelecidas. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a ligação com instrumentos de planejamento deve ser considerada, garantindo que a contratação atenda às prioridades estratégicas definidas pela Prefeitura de Jucás/CE.

Conclui-se que a contratação dos serviços especializados é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, fundamentando-se em uma análise integrada do processo administrativo e em conformidade com os princípios destacados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic. Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas do Município de Jucás/CE visa a contratação de uma empresa especializada em serviços contínuos de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II, em aterro sanitário licenciado. A necessidade de tal serviço é crítica, pois está diretamente relacionada à manutenção da saúde pública e à preservação ambiental, atendendo a exigências normativas cruciais para a sustentabilidade do ambiente urbano. Essa contratação é justificável pelos riscos sanitários e ambientais iminentes em caso de ineficiência no gerenciamento e destinação dos resíduos, que demandam uma solução respeitando critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos devem assegurar que o recebimento e tratamento dos resíduos atendam parâmetros rigorosos de ambiental e segurança, estando a disposição final em consonância com as normas legais em aterros sanitários licenciados. Justifica-se não utilizar um catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade e à complexidade técnica da demanda, inexistindo itens compatíveis no catálogo. Ademais, a vedação à indicação de marcas é regra, exceto se excepcionalmente comprovadas características essenciais que justifiquem tal indicação, reiterando a promoção da competitividade de mercado conforme a legislação.

Embora a certificação de luxo não se aplique em serviços, ressalta-se que o projeto não se insere como bem de luxo, evitando assim qualquer percepção errônea de inclusão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475045/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0034 ASSINADO ELETRONICAMENTE

na categoria restritiva pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A execução eficiente dos serviços é prioritária, subentendendo a necessidade de amostras ou provas de conceito, além de suporte técnico adequado para garantir eficácia e conformidade com a quantidade estimada, que demanda tratamento competente de RSU das 6.631,18 toneladas previstas, balanceando entre evitar custos administrativos adicionais e garantir eficácia.

Incorporar práticas sustentáveis é essencial, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, minimizando a geração de resíduos e maximizando o uso de materiais recicláveis. Estes critérios de sustentabilidade são integrados aos requisitos técnicos e operacionais, assegurando que os fornecedores possam atender aos padrões mínimos descritos e se adaptem às condições operacionais específicas delineadas no documento de formalização da demanda. Destarte, qualquer requisito que potencialmente restrinja a competição deverá ser revisto para viabilidade de flexibilização, conservando integralmente a necessidade da Administração.

Os requisitos delineados fundamentam-se na necessidade expressa no DFD, estando plenamente em compliance com a Lei nº 14.133/2021. Eles definirão a conduta técnica do levantamento de mercado subsequente, apoiando a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18, sem antecipar a decisão final, mantendo um enfoque em alcançar o maior benefício para a Administração Publica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços contínuos de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II em aterro sanitário licenciado para o Município de Jucás/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata da 'prestação de serviços', conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", abordando a gestão integral de resíduos urbanos, serviço caracterizado pela sua continuidade e importância ambiental.

Na pesquisa de mercado, foi realizada uma análise detalhada com base em consultas a três fornecedores potenciais para serviços de tratamento e disposição de RSU, resultando em uma faixa de preços estimada entre R$ 90,00 e R$ 98,00 por tonelada, com prazos de execução variados entre 7 e 14 dias após coleta. Paralelamente, foram avaliadas contratações similares realizadas por outros municípios, com preços e práticas variáveis, onde se destacou a utilização de modelos baseados em parcerias público-privadas e adoção de tecnologias verdes.

Informações adicionais foram coletadas de fontes públicas confiáveis, incluindo o Painel de Preços e o Comprasnet, que confirmaram uma tendência crescente na adoção de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores, como o uso de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475045/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035 ASSINADO ELETRONICAMENTE

biodigestores e técnicas de compostagem para resíduos orgânicos.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Identificou-se que a terceirização integral dos serviços com uma empresa especializada, utilizando tecnologias sustentáveis, oferece melhor custo total de propriedade, facilidade na continuidade e o cumprimento das exigências legais.

A alternativa mais vantajosa é a contratação direta de uma empresa especializada, justificada pela eficiência e economicidade em alinhar a disposição final ambientalmente adequada ao 'Resultados Pretendidos', garantindo a viabilidade operacional e inovativa das tecnologias empregadas. Tal abordagem assegura a manutenção do serviço sem interrupções e promove a sustentabilidade ambiental.

Assim, recomenda-se a abordagem de terceirização com foco em tecnologias sustentáveis e inovação, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme orientam os arts. 5° e 11, sem antecipar a modalidade de licitação

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do Município de Jucás/CE consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II. Esses serviços serão realizados em um aterro sanitário licenciado, de acordo com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.

O escopo da contratação abrange o recebimento dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, garantindo sua adequada gestão e destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente. A solução integra o tratamento e a disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, assegurando a preservação ambiental, a saúde pública e o cumprimento das normas sanitárias. A opção por utilizar um aterro licenciado reforça o compromisso com a sustentabilidade e o interesse público, minimizando o impacto ambiental e promovendo um manejo eficiente dos resíduos.

A análise de mercado realizada justifica a escolha desse tipo de solução pela sua viabilidade econômica e técnica, conforme evidenciado pelas boas práticas e padrões disponíveis. O levantamento demonstrou que existem fornecedores capacitados para atender a essa demanda, garantindo qualidade e competitividade no processo licitatório, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade conforme a Lei n° 14.133/2021.

Conclui-se que essa solução atende integralmente à necessidade identificada, oferecendo uma alternativa tecnicamente robusta e alinhada aos objetivos da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475704S/auth/

Administração, resultando em um ambiente mais seguro e sustentável para os cidadãos de Jucás/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (ATERRO LICENCIADO)DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS(RSU) CLASSE II	6.631,180	toneladas

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL (ATERRO LICENCIADO)DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS(RSU) CLASSE II	6.631,180	toneladas	94,70	627.972,75

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 627.972,75 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sugere que o fracionamento é promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise, obrigatória no ETP, visa ampliar a competitividade, conforme art. 11, e deve ser realizada considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Neste contexto, o estudo técnico preliminar avalia se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente praticável e vantajosa.

Quanto à possibilidade de parcelamento, a análise indica que o objeto permite divisão em itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação será realizada por itens, baseada em diretrizes administrativas, apoia essa conclusão. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade, atendendo ao art. 11. A fragmentação pode ainda facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos eficientes, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas de demandas setoriais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475045/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0037 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ao comparar com a execução integral, encontramos que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode proporcionar economia de escala e gestão contratual mais eficiente, conforme o art. 40, §3º. Isso preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e garante padronização, especialmente quando há exclusividade de fornecedor. A execução integral pode também reduzir riscos à integridade técnica e questões de responsabilidade, o que é crítico em obras e serviços de natureza contínua, alinhado ao art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração e mantém a responsabilidade técnica, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. Por outro lado, o parcelamento poderia permitir melhor monitoramento de entregas descentralizadas, mas resultaria em maior complexidade administrativa, considerando as capacidades institucionais atuais. Portanto, a abordagem consolidada pode oferecer uma fiscalização simplificada e um controle contratuais claros e eficazes.

Concluímos com a recomendação técnica final de que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de promover economicidade e competitividade conforme disposto nos arts. 5º e 11. Esta recomendação respeita os critérios do art. 40 e considera que, em face das circunstâncias, a execução integral representa a melhor solução para atender às necessidades do Município de Jucás/CE de forma eficiente e sustentável.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, como previsto nos artigos 75, VI-VIII, da Lei, indicando a necessidade de adoção de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de gestão de riscos, conforme delineado no artigo 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição desta contratação para resultados vantajosos e competitividade, em consonância com o artigo 11, bem como a transparência no planejamento e a sua adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a prestação de serviços contínuos de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II no Município de Jucás/CE visa alcançar benefícios diretos, especialmente em termos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475045/auth/

de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhada à necessidade pública apresentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida pretende não apenas atender às exigências legais e normativas, mas também otimizar os recursos municipais ao longo do processo.

Espera-se uma significativa redução dos custos operacionais por meio da contratação de uma empresa especializada, bem como um aumento na eficiência do processo de gestão de resíduos, diminuindo eventuais retrabalhos. A diminuição do desperdício e subutilização de recursos materiais será possível com a aplicação de práticas eficazes no gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado. Tais práticas vêm acompanhadas por ganhos de escala que refletem em um menor custo unitário de operação, alicerçando-se no princípio da competitividade conforme o art. 11 da mesma lei.

Ademais, a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada dos recursos humanos envolvidos prometem otimizar o emprego da força de trabalho municipal, potencializando suas funcionalidades e capacidade de resposta. Para assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos e monitorados apropriadamente, será imprescindível a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento. Tais instrumentos permitirão a quantificação de indicadores de desempenho, como percentuais de economia e redução nas horas de trabalho, colaborando para a demonstração concreta dos ganhos tangíveis alcançados pela contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio financeiro envolvido, como promovem a eficiência esperada e o melhor uso dos recursos disponíveis, contribuindo para os objetivos institucionais previstos. Em casos onde a natureza exploratória da demanda dificulte a precisão nas estimativas, as análises técnicas fundamentadas serão imprescindíveis para justificar as perspectivas assumidas, mantendo-se alinhadas ao escopo dos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, em estrita consonância com o disposto no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475045/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0039 ASSINADO ELETRONICAMENTE

riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) versus uma contratação tradicional leva em consideração diversos critérios, sendo primordial a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', que envolve a contratação de empresa especializada para serviços contínuos de gestão de resíduos sólidos urbanos Classe II. Primeiramente, a natureza contínua e padronizada do serviço, que demanda recepção, tratamento e disposição final de resíduos, aponta para características que se adaptam potencialmente ao modelo do SRP. Este sistema permitiria a previsibilidade econômica por meio de preços pré-negociados e potencial economia de escala, além de reduzir esforços administrativos e possibilitar compras compartilhadas, alavancando a eficiência operacional e competitividade, de acordo com os princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) fomenta uma análise cuidadosa sobre a adequação do SRP. A solução como um todo demanda não apenas continuidade, mas também uma incerteza inerente dos quantitativos de resíduos a serem processados ao longo do tempo, o que, a princípio, poderia justificar a padronização proporcionada pelo SRP. Contudo, a gestão de resíduos sólidos frequentemente requer respostas ágeis a variações de volume, demandando flexibilidade que uma licitação específica ou contratação direta, amparada pela simplicidade e clareza jurídica (art. 11), pode oferecer, especialmente para demandas imediatas ou fixas definíveis.

Adicionalmente, por se tratar de um serviço especializado, a contratação tradicional pode proporcionar uma seleção mais criteriosa de fornecedores com experiências específicas, garantindo assim uma execução que atende às normas ambientais e de saúde pública estipuladas nos resultados pretendidos na contratação. Embora a economia de escala e a menor carga administrativa defendam o uso do SRP, a segurança jurídica e a capacidade de alinhar quantitativos fixos em contratações diretas (art. 18, §1°, inciso I) podem ser mais vantajosas, caso prevaleça uma demanda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475045/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0040 ASSINADO ELETRONICAMENTE

estável e previsível.

Por fim, considerando a finalidade de assegurar a eficiência, agilidade e aderência aos requisitos legais para gerenciamento de resíduos urbanos no Município de Jucás/CE, bem como a inexistência do PCA, recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional. Esta modalidade otimiza o alinhamento jurídico, econômico e técnico com as demandas atuais, assegurando que a escolha é **adequada** para o interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente atendendo aos art. 5º quanto a economicidade e desenvolvimento sustentável e art. 11 em relação à competitividade e eficiência na execução do objeto.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II no Município de Jucás/CE leva em consideração elementos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza e especificidade do objeto de contratação, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', caracteriza-se por exigir tratamento contínuo e especializado dos RSU, com equidade e regularidade garantidas por um fornecedor experiente e estruturado. A opção por um consórcio poderia, a princípio, aumentar a capacidade técnica e financeira, exigindo menores acréscimos na qualificação econômico-financeira. Contudo, a complexidade adicional gerada por consórcios, inclusive na gestão e fiscalização, pode tornar essa opção **incompatível** com a pretendida simplicidade e eficiência da operação, tendo em vista o caráter contínuo do serviço e a necessidade de manejo integrado.

Dada a configuração do objeto e os resultados esperados, a admissão de consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, exigindo maior coordenação e capacidade administrativa, fatores que não necessariamente resultariam em benefício proporcional face ao aumento de complexidade de execução. Assim, a vedação de consórcios torna-se **adequada**, garantindo segurança jurídica, eficiência e economicidade, em consonância com o interesse público. A 'Vedação da Participação de Consórcios', assim realizada, possibilita obter-se a execução mais vantajosa e simplificada, assegurando o atingimento dos 'Resultados Pretendidos' conforme demonstrado no ETP e alinhado com o planejamento definido, conforme os critérios dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da Administração Pública seja eficiente e econômico, conforme os

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475045/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0041 ASSINADO ELETRONICAMENTE

princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, permitindo, assim, a padronização de processos e potencial economia de escala, como orientado no art. 40, inciso V. Contratações interdependentes são aquelas que dependem, ou de que depende a execução da contratação em questão, garantindo sua funcionalidade e continuidade sem interrupções. Essa análise permite evitar sobreposições, assegurando que diferentes partes do processo administrativo trabalhem em harmonia, otimizando recursos e benefícios.

Ao examinar o contexto atual, identificamos que não há contratações prévias, em andamento ou planejadas que se inter-relacionem diretamente com a prestação de serviços contínuos para o tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II para o município de Jucás/CE, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. No entanto, devem ser consideradas as condições e capacidades dos aterros sanitários licenciados na região, que são fatores de infraestrutura essenciais para a execução da solução proposta. Não existe necessidade de unificação de contratos ou ajustes substanciais em outros contratos atuais, uma vez que esta contratação não se apresenta interdependente de outras ações ou serviços já existentes.

Conclui-se que a análise efetuada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos especificados nas seções pertinentes do ETP. Assim, a contratação pode seguir sem a necessidade de reestruturação de contratos existentes ou previsão de novos ajustes logísticos e operacionais. As providências a serem adotadas conforme requerido devem focar na execução direta e alinhamento com o disposto nas especificações técnicas e prazos já previstos no Termo de Referência, garantindo a continuidade da prestação do serviço, sendo desnecessário qualquer condicionamento prévio relacionado a esta análise.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços contínuos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II em aterro sanitário licenciado serão analisados ao longo do ciclo de vida do objeto contratado. A geração de resíduos durante o manejo e destino final apresenta riscos ambientais relevantes, devendo ser abordada conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação e identificação desses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º, que prioriza práticas sustentáveis e de eficiência.

No ciclo de vida dos serviços contratados, a emissão de gases provenientes do transporte e deposição dos RSU, além do consumo de energia das operações de tratamento, são impactos ambientais significativos. As soluções sustentáveis para minimização desses impactos deverão ser consideradas, incluindo a análise do ciclo de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475045/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0042 ASSINADO ELETRONICAMENTE

vida descrita no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', para promover um planejamento sustentável, conforme art. 12. Estas soluções podem contemplar veículos e equipamentos com eficiência energética e o uso de tecnologias menos poluentes.

Medidas de mitigação específicas serão propostas para integrar práticas de sustentabilidade e gestão ambiental efetivas. A logística reversa deverá ser implementada onde aplicável, principalmente para embalagens e insumos utilizados no serviço, alinhando-se ao conceito de ciclo fechado. A inclusão de fornecedores certificados com selos de eficiência energética, como o Procel A, para equipamentos auxiliares e o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis também são consideradas **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e promover o equilíbrio econômico, social e ambiental. Estas medidas devem atender à competitividade e à proposta mais vantajosa, conforme estipulado no art. 11.

A capacidade administrativa do município de Jucás/CE para implementar essas medidas, bem como as necessidades para planejamento do licenciamento ambiental, devem ser avaliadas para garantir a viabilidade operacional e compliance com os regulamentos ambientais, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. A ausência de impactos ambientais significativos será tecnicamente fundamentada nos casos pertinentes, enfatizando produtos de uso imediato ou menos críticos ambientalmente. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo um ambiente mais sustentável e eficiente, em conformidade com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II no Município de Jucás/CE é apresentada neste Estudo Técnico Preliminar como uma solução viável e vantajosa para atender às necessidades da administração pública local. Este posicionamento é fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como nas diretrizes do planejamento estratégico descrito no art. 40 da referida lei.

Analisamos detalhadamente as condições técnicas, econômicas e operacionais envolvidas. O levantamento de mercado indicou que a solução proposta é a mais adequada, considerando a peculiaridade do serviço e o escopo técnico definido, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e proteção ambiental. A viabilidade econômica considerou o valor de referência de R$ 627.972,75, baseado na quantificação de 6.631,18 toneladas de resíduos, com preço unitário competitivo comparado a serviços similares.

As análises revelaram que tal contratação é viável legalmente e economicamente, promovendo a economicidade e garantindo a vantajosidade (art. 11), mediante observância ao ciclo de vida do objeto e possível economia de escala. A solução

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1164757045/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0043 ASSINADO ELETRONICAMENTE

permitirá ao Município cumprir suas responsabilidades legais e ambientais, preservando a saúde pública e o meio ambiente, conforme previsto no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). O posicionamento conclusivo apresentado deve agora ser incorporado ao processo de contratação, servindo de base para decisões da autoridade competente, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII.

Portanto, conclui-se que a realização da contratação é recomendada, com a ressalva de continuidade em monitoramento de preço e execução do contrato, visando mitigar riscos não mapeados e garantir potencial de ajustes conforme dinamicidades do mercado. Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual, recomenda-se a adoção de uma política contínua de atualização desse elemento, para alinhamento com o planejamento municipal futuro.

Jucás / CE, 11 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/05/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 116-475-7045 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/116475045/auth/